

**Primeira Alteração Consolidada do Estatuto da
Associação Brasileira das Empresas de Produtos
Nutricionais – ABENUTRI**

ÍNDICE

| | |
|---------------|---|
| Capítulo I | Da denominação, duração, fins, natureza e sede |
| Capítulo II | Do quadro de associados |
| Capítulo III | Da admissão, suspensão, exclusão e demissão |
| Capítulo IV | Do direito e deveres do associado |
| Capítulo V | Da estrutura administrativa |
| Capítulo VI | Das assembléias |
| Capítulo VII | Do conselho de administração |
| Capítulo VIII | Do conselho fiscal |
| Capítulo IX | Do conselho dos profissionais |
| Capítulo X | Do conselho institucional |
| Capítulo XI | Da secretaria executiva |
| Capítulo XII | Do departamento |
| Capítulo XIII | Do processo eletivo |
| Capítulo XIV | Da receita e patrimônio |
| Capítulo XV | Dos livros |
| Capítulo XVI | Das disposições gerais |
| Capítulo XVII | Das disposições transitórias |

Primeira Alteração Consolidada do Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - ABENUTRI

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais – ABENUTRI, doravante denominada simplesmente ABENUTRI, é uma associação de fins não econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 05/09/2000, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ABENUTRI fica na rua Lourenço Castanho nº 258, bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04507-110.

Artigo 3º - O prazo de duração da ABENUTRI é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades sociais da ABENUTRI consistem em:

- 4.1 – Promover e organizar projetos e programas sociais, culturais, esportivos e ambientais,
- 4.2 – Desenvolver projetos e programas de assistência social junto às comunidades,
- 4.3 – Promover o voluntariado,
- 4.4 – Promover e organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais,
- 4.5 - Desenvolver projetos e programas educacionais, em especial treinamento, capacitação e atualização profissional,
- 4.6 – Promover e organizar projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento na área de suplemento alimentar,
- 4.7 – Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes,
- 4.8 - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- 4.9 - Desenvolver programas de apoio, assessoria e assistência para balanço social e ambiental nas empresas em conformidade com as normas vigentes,
- 4.10- Organizar central de compra associativa,
- 4.11- Organizar programas de suplemento alimentar junto às escolas publicas,
- 4.12- Organizar sistema de atuação junto às academias e nos centros esportivos,
- 4.13- Organizar programa de suplemento alimentar junto a terceira idade,
- 4.14- Desenvolver campanhas de prevenção e promoção da saúde nutricional,
- 4.15 - Criar fóruns para expressar demandas e reivindicações da categoria,
- 4.16 - Criar e implementar um Selo de Qualidade para o segmento,
- 4.17 - Lutar por um mercado mais ético e harmonioso,
- 4.18 - Representar os associados, na defesa dos seus interesses, junto à órgãos públicos e privados.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ABENUTRI poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A ABENUTRI poderá adotar marca para cada um de seus produtos ou serviços, e, para sua identificação, será denominada pelo nome fantasia.

Artigo 7º - Para o desenvolvimento de suas atividades e alcance de suas finalidades, a ABENUTRI poderá atuar em todo o território nacional, na forma de filial, posto de serviço e/ou atendimento, licenciamento, ou, ainda, na qualidade de mantenedora de outra pessoa jurídica.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados da **ABENUTRI** é ilimitado, constituído das seguintes categorias:

- 8.1 – associado mantenedor,
- 8.2 – associado efetivo,
- 8.3 – associado contribuinte,
- 8.4 – associado voluntário,
- 8.5 – associado profissional,
- 8.6 – associado benemérito,
- 8.7 – associado patrocinador,
- 8.8 – associado institucional.

Artigo 9º - Associado mantenedor é a pessoa jurídica que venha a se comprometer na manutenção da **ABENUTRI**, obrigada ao pagamento das contribuições instituídas pela associação.

Artigo 10 - Associado efetivo é a pessoa física convidada a compor a categoria pelo Conselho de Administração, na condição de que tenha participado das atividades da **ABENUTRI** por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, na qualidade de associado contribuinte, sem faltas ou sanções administrativas, obrigada ao pagamento das contribuições instituídas pela associação.

Artigo 11 - Associado contribuinte é a pessoa física que tenha solicitado a sua adesão após a Assembléia de Constituição, obrigada ao pagamento das contribuições instituídas pela associação.

Artigo 12 - Associado voluntário é a pessoa física que participe dos serviços voluntários da **ABENUTRI** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento de contribuições.

Artigo 13 – Associado Profissional são todos os profissionais, dos diversos setores afins, que participem dos projetos ou programas da **ABENUTRI**, estando isento do pagamento de contribuições.

Artigo 14 - Associado benemérito é a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **ABENUTRI**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento do pagamento de contribuições.

Artigo 15 - Associado patrocinador são as pessoas físicas e jurídicas que patrocinem as atividades da **ABENUTRI**, de forma constante ou periódica, não obrigadas ao pagamento das contribuições instituídas pela associação.

Artigo 16 – Associado Institucional são as pessoas jurídicas de direito público ou privado, caracterizadas como Organizações não Governamentais, Instituições de Ensino e Pesquisa, Entidades de Classe ou Representativas, Entidades Assistenciais e Filantrópicas, Clubes de Serviços, Administração Pública Direta e Indireta, Empresas, que participem das atividades promovidas pela **ABENUTRI**, não obrigadas ao pagamento das contribuições instituídas pela associação.

Artigo 17 - Uma pessoa poderá optar pela sua participação em mais de uma categoria de associado, observadas as regras de admissão.

Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - A admissão ao Quadro de Associados da **ABENUTRI** dependerá de análise e aprovação do Conselho de Administração, devendo o candidato preencher uma ficha cadastral, indicando a categoria que pretende ocupar, exceto a categoria de associado efetivo e associado benemérito.

Parágrafo único – Uma vez aprovada a sua admissão, o associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que foi admitido.

Artigo 19 - A efetivação de associado contribuinte será realizada mediante convite formulado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 20 – Os associados beneméritos serão admitidos mediante o recebimento de título pessoal e intransferível, concedido pelo Conselho de Administração, com observância do artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 21 – A demissão de associado será procedida mediante requerimento do interessado, encaminhado à Secretaria Executiva, que se encarregará de dar baixa nos respectivos registros.

Parágrafo único – O associado que solicitar o seu desligamento poderá retornar ao Quadro de Associados a qualquer momento, observadas as condições estabelecidas pelo Estatuto Social, exceto quando houver pendência administrativa ou financeira da época de seu desligamento.

Artigo 22 – Os associados da **ABENUTRI** estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 22.1. Advertência por escrito;
- 22.2. Suspensão dos direitos por tempo determinado;
- 22.3. Exclusão do Quadro de Associados.

Parágrafo único – A suspensão dos direitos de associado não o desobriga do cumprimento dos deveres sociais.

Artigo 23 - Aplicar-se-ão as penalidades descritas no artigo antecedente ao associado que:

- 23.1. Infringir o Estatuto Social ou as normas internas da Associação;
- 23.2. Praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato atentatório à integridade física ou moral dos membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, associados, funcionários ou terceiros;
- 23.3. Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- 23.4. Não cumprir as determinações da Assembléia Geral;
- 23.5. Deixar de pagar as contribuições instituídas pela entidade;
- 23.6. Praticar ato que cause danos morais ou materiais à Associação e seus associados;
- 23.7. Praticar ato que atente contra a moral, a ética, ou que seja reprovado pela sociedade em geral;
- 23.8. For condenado, após sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- 23.9. Tratando-se de estudante ou usuário, deixar de frequentar os cursos ou atividades.

Parágrafo 1º - A advertência será expedida pelo Conselho de Administração e encaminhada via correio, com aviso de recebimento – AR, ou entregue pessoalmente ao associado, mediante protocolo de recebimento, informando os motivos que o levaram a ser advertido.

Parágrafo 2º - A suspensão dos direitos, que nunca será inferior a 02 (dois) meses e superior a 01 (um) ano, será aplicada pelo Conselho de Administração, mediante comunicação expressa que informe os motivos da suspensão, ao associado reincidente e que já tenha sido advertido, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O associado reincidente, que já tenha sido advertido e suspenso de seus direitos, será automaticamente excluído do Quadro de Associados, por decisão do Conselho de Administração, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Da decisão definitiva que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 24 – Na ocorrência de falta grave cometida por associado, que comprometa as atividades e as finalidades sociais da **ABENUTRI**, o Conselho de Administração poderá aplicar a exclusão direta, sem necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo 1º - Ao associado excluído é facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Da decisão definitiva que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 25 – O associado que for excluído por falta de pagamento de contribuições poderá ser readmitido pela Associação, desde que pague a dívida existente.

Artigo 26 – Nos demais casos de exclusão, o associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 03 (três) anos do afastamento, estando sujeito às regras de admissão vigentes previstas no Estatuto Social em vigor.

Artigo 27 – A extinção do vínculo associativo poderá, ainda, ocorrer:

- 27.1. Por morte do associado;
- 27.2. Por incapacidade civil não suprida;
- 27.3. Por dissolução da pessoa jurídica;

Artigo 28 – Quando o associado estudante ou usuário deixar de freqüentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29 - São direitos do associado:

- 29.1 – freqüentar a sede da **ABENUTRI**;
- 29.2 - usufruir os serviços oferecidos pela **ABENUTRI**;
- 29.3 – participar das reuniões e assembleias;
- 29.4 - aos associados mantenedores e efetivos, de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 30 - São deveres do associado:

- 30.1 – acatar as decisões da assembleia;
- 30.2 – atender os objetivos e finalidades da **ABENUTRI**;
- 30.3 – zelar pelo nome da **ABENUTRI**;
- 30.4 - participar das atividades da **ABENUTRI**;
- 30.5 – participar das reuniões e assembleias.

Artigo 31 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 32.1 – serviços de voluntariado;
- 32.2 – realização de eventos de confraternização;
- 32.3 – grupos de estudos e pesquisas,
- 32.4 – grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar a secretaria da **ABENUTRI**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Artigo 33 - A **ABENUTRI** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 33.1 – Assembléia Geral;
- 33.2 – Conselho de Administração;
- 33.3 – Conselho Fiscal;
- 33.4 – Conselho dos Profissionais;
- 33.5 – Conselho Institucional;
- 33.6 - Secretaria Executiva;
- 33.7 – Departamento.

Capítulo VI - Da Assembléia Geral

Artigo 34 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano da **ABENUTRI**, sendo formada pela totalidade de seus associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas, e delibera na forma da lei e das regras constantes no presente Estatuto Social.

Artigo 35 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de março, e extraordinariamente, a qualquer momento, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 36 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- 36.1. Aprovar as contas e os balanços;
- 36.2. Aprovar o Programa Anual de Trabalho e o orçamento anual;

Artigo 37 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- 37.1. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 37.2. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 37.3. Aprovar a nomeação dos membros do Conselho dos Profissionais e do Conselho Institucional;
- 37.4. Alterar e reformar o Estatuto Social;
- 37.5. Julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura;
- 37.6. Aprovar a instituição de contribuições;

- 37.7. Aprovar a efetivação de associado, observado o disposto nos artigos 10 e 19 deste Estatuto;
- 37.8. Julgar os recursos interpostos contra decisão do Conselho de Administração;
- 37.9. Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;
- 37.10. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- 37.11. Autorizar operações relativas aos bens que compõem o patrimônio da Associação;
- 37.12. Autorizar a contratação de empréstimos, observado o disposto no artigo 92;
- 37.13. Deliberar sobre assuntos não afetos aos demais órgãos da estrutura administrativa, bem como os casos omissos ao presente Estatuto Social.

Artigo 38 – A convocação da Assembléia Geral será realizada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho dos Profissionais, Conselho Institucional ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas, por meio de Circular, garantindo-se a comprovação da data de envio e recebimento, com antecedência de 05 (cinco) dias, ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – O Edital de Convocação deverá conter a data, o horário, o local e a pauta de deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 39 – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 40 – A Assembléia Geral deliberará por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto e na legislação pertinente.

Artigo 41 – Para a deliberação das matérias previstas nos itens 38.2 e 38.4 do artigo 38 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se a regra de instalação descrita no artigo 40.

Artigo 42 – Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo único – Poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 43 – A sessão de uma Assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Capítulo VII - Do conselho de administração

Artigo 44 – O Conselho de Administração é composto por 04 (quatro) membros, eleitos dentre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução, que ocuparão os seguintes cargos:

- 44.1. Presidente;
- 44.2. Secretário;
- 44.3. Tesoureiro;
- 44.4. Suplente.

Parágrafo único – Os cargos do Conselho de Administração serão ocupados exclusivamente por associados mantenedores e/ou efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 45 – O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal, do Conselho dos Profissionais, do Conselho Institucional ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo único – O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos.

Artigo 46 – Compete ao Conselho de Administração:

- 46.1. Representar a Associação, na pessoa de seu Presidente ou substituto, em todos os atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 46.2. Acatar e implementar as decisões tomadas pela Assembléia Geral;
- 46.3. Convocar a Assembléia Geral;
- 46.4. Administrar a Associação, com o auxílio da Secretaria Executiva;
- 46.5. Elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual da Associação;
- 46.6. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral a prestação de contas das atividades da Associação e os Balanços Social, Contábil e Patrimonial, bem como os demais documentos contábeis exigidos pela legislação;
- 46.7. Elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral o Regimento Interno e o Código de Ética da Associação;
- 46.8. Expedir normas internas de funcionamento da Associação;
- 46.9. Contratar e demitir funcionários;
- 46.10. Autorizar qualquer forma de contratação, exceto aquelas de competência exclusiva da Assembléia Geral;
- 46.11. Analisar e aprovar a celebração de convênios, Termos de Parceria, Intercâmbios e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou a Iniciativa Privada para o alcance de suas finalidades sociais;
- 46.12. Manter sob sua guarda toda a documentação da Associação, bem como Livro de Atas, Livros Fiscais e Contábeis e demais Livros exigidos pela legislação;
- 46.13. Nomear procuradores;
- 46.14. Deliberar sobre a efetivação de associado, *ad referendum* da Assembléia Geral, com observância do disposto nos artigos 10 e 19 deste Estatuto;
- 46.15. Conceder o título de associado benemérito, na forma dos artigos 14 e 20 deste Estatuto;
- 46.16. Deliberar sobre a advertência, suspensão ou exclusão de associado, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- 46.17. Instituir o Conselho dos Profissionais e o Conselho Institucional e nomear seus membros, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- 46.18. Constituir, dissolver ou fundir Departamentos;
- 46.19. Instituir e nomear os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O Conselho de Administração não poderá prestar aval ou fiança em favor de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 47 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 47.1. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 47.2. Assinar todos e quaisquer documentos expedidos pelo Conselho de Administração;

- 47.3. Presidir as sessões da Assembléia Geral;
- 47.4. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- 47.5. Praticar os atos de administração e gestão da Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- 47.6. Em conjunto com o Tesoureiro, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras da Associação, bem como efetuar pagamentos e recebimentos;
- 47.7. Cumprir e fazer cumprir as regras contidas no Estatuto Social e demais normas internas.

Artigo 48 – Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- 48.1. Arrecadar e contabilizar todas as rendas obtidas pela Associação;
- 48.2. Em conjunto com o Presidente, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras da Associação, bem como efetuar recebimentos e pagamentos;
- 48.3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe for solicitado;
- 48.4. Responder pela escrituração das receitas e despesas e elaborar o relatório de desempenho financeiro e contábil das atividades desenvolvidas, bem como das operações patrimoniais realizadas;
- 48.5. Conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à Tesouraria;
- 48.6. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- 48.7. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 49 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- 49.1. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais, devendo redigir a competente Ata;
- 49.2. Responder pelo arquivo de documentos da Associação;
- 49.3. Manter sobre sua guarda os livros da Associação;
- 49.4. Acompanhar a publicação e registro das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;

Artigo 50 - Compete ao Suplente do Conselho de Administração substituir o Tesoureiro ou o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 51 – O Conselho Fiscal é composto por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos dentre os associados mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo 1º – O Mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Compete ao suplente suprir as faltas e impedimentos do titular.

Artigo 52 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 52.1. Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- 52.2. Acompanhar e fiscalizar as atividades dos demais órgãos da estrutura administrativa da Associação, podendo participar das reuniões;

- 52.3. Manifestar-se sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- 52.4. Manifestar-se sobre o orçamento anual da Associação quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- 52.5. Examinar os Livros de Escrituração da Associação;
- 52.6. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- 52.7. Indicar a contratação de auditoria especializada nos casos previstos pela legislação;
- 52.8. Convocar reuniões e a Assembléia Geral.

Artigo 53 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que julgar necessário, por convocação do Conselho de Administração, do Conselho dos Profissionais, do Conselho Institucional ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 54 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX - Do conselho dos profissionais

Artigo 55 – O Conselho dos Profissionais é integrado por profissionais de diversas áreas, devidamente registrados e associados à **ABENUTRI** na categoria de associado profissional, sendo composto por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração com aprovação da Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho dos Profissionais escolherão dentre eles um Coordenador, que terá a incumbência de coordenar os trabalhos.

Parágrafo 2º - O Conselho dos Profissionais reúne-se por convocação de seu Coordenador, a qualquer tempo.

Artigo 56 – Compete ao Conselho dos Profissionais:

- 56.1. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração programas e projetos;
- 56.2. Assessorar e orientar o planejamento e execução dos programas e projetos;
- 56.3. Emitir parecer técnico ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal a respeito das atividades desenvolvidas pela Associação;
- 56.4. Convocar reuniões e a Assembléia Geral;
- 56.5. Definir comissão de ética;
- 56.6. Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 57 – Compete ao coordenador do Conselho dos Profissionais:

- 57.1. Organizar calendário de reuniões;
- 57.2. Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;
- 57.3. Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 58 – Competem aos demais membros do Conselho dos Profissionais:

- 58.1. Secretariar os trabalhos do Conselho;
- 58.2. Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 58.3. Redigir e transcrever atas e documentos.

Artigo 59 – Os membros do Conselho de Profissionais poderão participar das reuniões dos demais Conselhos da **ABENUTRI**.

Capitulo X - Do conselho Institucional

Artigo 60 – O Conselho Institucional é órgão de instituição facultativa, composto por número variável de membros, nomeados pelo Conselho de Administração com aprovação da Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - Podem participar deste Conselho todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, caracterizadas como Organização não Governamental, Instituição de Ensino e Pesquisa, Entidades de Classe ou Representativas, Entidades Assistenciais e Filantrópicas, Clubes de Serviços, Administração Pública Direta e Indireta, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Empresas, integrantes da categoria de associado institucional, bem como os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de Educação, e outros que tenham afinidade com as finalidades da **ABENUTRI**.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Institucional escolherão, dentre eles, um Coordenador, que terá a incumbência de coordenar os trabalhos.

Parágrafo 3º - O Conselho Institucional reúne-se por convocação de seu Coordenador, a qualquer tempo.

Artigo 61– Compete ao Conselho Institucional:

- 61.1. Discutir as questões afetas aos objetivos e finalidades sociais da Associação, fazendo interface com programas de governo, com a iniciativa privada e com a comunidade;
- 61.2. Promover a integração entre o Poder Público, as Empresas, a Sociedade Civil Organizada e a Comunidade, com o objetivo de discutir e apresentar programas e projetos relacionados com os objetivos e finalidades sociais da Associação;
- 61.3. Análise de aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- 61.4. Fornecer pareceres e avaliações;
- 61.5. Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;
- 61.6 Fomentar o desenvolvimento do setor.

Artigo 62 – Os membros do Conselho Institucional poderão participar das reuniões dos demais Conselhos da **ABENUTRI**.

Capitulo XI - Da Secretaria Executiva

Artigo 63 – A Secretaria Executiva será contratada e remunerada, e terá por finalidade o desenvolvimento e gestão das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Associação, por meio de delegação e conforme as decisões tomadas pelo Conselho de Administração, devendo possuir um corpo técnico capacitado para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - A estrutura operacional e o organograma da Secretaria Executiva serão determinados conforme o volume de atividades a serem administradas.

Parágrafo 2º - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo, portanto, votar nos assuntos administrativos.

Artigo 64 – Compete à Secretaria Executiva:

- 64.1. Executar os atos de gestão administrativa e financeira, sob o comando e as diretrizes do Conselho de Administração;
- 64.2. Executar o Plano Anual de Trabalho;
- 64.3. Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos programas e projetos da Associação e submeter à apreciação do Conselho de Administração;
- 64.4. Realizar o planejamento técnico dos programas e projetos da Associação, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.
- 64.5. Acompanhar, orientar e assessorar a elaboração de programas e projetos da Associação;
- 64.6. Gerenciar os programas e projetos da Associação;
- 64.7. Instituir banco de dados dos programas e projetos da Associação, devendo mantê-los sempre atualizados;
- 64.8. Gerenciar as atividades dos Conselhos, participando das discussões e ações sempre que possível;
- 64.9. Organizar o cadastro de associados;
- 64.10. Gerenciar os contratos, Termos de Parceria, Convênios e demais instrumentos de relação jurídica da Associação;
- 64.11. Acompanhar e orientar o trabalho do Conselho dos Profissionais e Conselho Institucional;
- 64.12. Exercer todas as demais funções que lhe forem atribuídas em Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 65 – Para melhor desenvolvimento de suas atividades, a Secretaria Executiva poderá organizar-se em forma de coordenações ou departamentos por área de atuação, com independência administrativa e financeira.

Capítulo XII - Do departamento

Artigo 66 - Os departamentos são projetos e programas da **ABENUTRI**, relacionados com as suas atividades, podendo ser integrado por voluntários ou profissionais contratados, conforme as atividades, sendo coordenado por um associado.

Artigo 67 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e nas interfaces dos projetos e programas.

Parágrafo único – O Conselho de Administração determinará a composição e, juntamente com os integrantes, a estrutura administrativa dos departamentos.

Artigo 68 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 69 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 70 - Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 71 - Os departamentos deverão se reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XIII - Do processo eletivo

Artigo 72 – Constituem-se em cargos eletivos, sujeitos ao processo estabelecido neste capítulo, aqueles destinados à composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho dos Profissionais e Conselho Institucional.

Artigo 73 – A eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ocorrerão em Assembléia Geral Extraordinária, obedecendo-se as regras e o processo eletivo dispostos neste capítulo.

Artigo 74 – A Comissão Eleitoral é o órgão competente para organizar as eleições, registrar as candidaturas, julgar em primeira instância as impugnações, acompanhar o processo de votação e realizar a apuração dos votos, informando o resultado para a Assembléia Geral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 75 – O processo eletivo será realizado por chapas distintas, que deverão registrar a sua candidatura com antecedência de 20 (vinte) dias das eleições, junto à Comissão Eleitoral, apresentando os seguintes documentos:

- 75.1. Relação dos integrantes da chapa, contendo nome, qualificação completa e o cargo que irá ocupar;
- 75.2. Cópia simples do RG, CPF e Comprovante de Residência de todos os integrantes da chapa;
- 75.3. Instrumento de nomeação como representante legal, quando se tratar de associado pessoa jurídica;
- 75.4. Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega dos integrantes da chapa;

Parágrafo único – A ausência injustificada de qualquer documento impede o registro da candidatura da chapa.

Artigo 76– Qualquer associado poderá apresentar impugnação à candidatura de determinada chapa, encaminhando seu pedido por escrito à Comissão Eleitoral até 03 (três) dias antes das eleições.

Artigo 77 – Da decisão que deferir ou indeferir pedido de impugnação caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único – A Assembléia Geral tem o prazo de 15 (quinze) dias para julgar o recurso.

Artigo 78 – Ocorrendo impugnação de candidatura, o processo eletivo fica suspenso até decisão final do Pedido, determinando-se nova data para as eleições, não superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 79 – A eleição observará as seguintes regras:

- 79.1. As chapas candidatas terão o prazo de 20 (vinte) minutos, no início dos trabalhos da Assembléia Geral, para apresentar sua proposta de gestão;
- 79.2. A votação será secreta, podendo votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com seus deveres e obrigações sociais;
- 79.3. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, que ficará exposta na mesa da presidência da Assembléia Geral;
- 79.4. Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos;
- 79.5. Após a contagem, a Comissão Eleitoral informará o resultado à Presidência da Assembléia Geral, que ser encarregará de proclamar a chapa eleita.

Artigo 80 – A eleição dos membros do Conselho dos Profissionais e do Conselho Institucional dar-se-á por nomeação do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 81 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembléia de eleição.

Artigo 82 – Ocorrendo impugnação de chapa e suspensão das eleições, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XIV - Da receita e patrimônio

Artigo 83 - Constituem receitas da ABENUTRI:

- 83.1. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 83.2. Doações e legados;
- 83.3. Rendimentos de usufrutos que lhe forem conferidos;
- 83.4. Receitas de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- 83.5. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 83.6. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 83.7. Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 83.8. Recursos provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 83.9. Resultado da gestão de direitos autorais;
- 83.10. Resultado de licenciamentos;
- 83.11. Receitas de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros;
- 83.12. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, federal ou de autarquias;
- 83.13. Recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parcerias, acordos e demais instrumentos jurídicos firmados com empresas, organizações do terceiro setor, poder público, bem como instituições financiadoras, nacionais ou estrangeiras;
- 83.14. Receitas de financiamento interno e externo;
- 83.15. Quotas de participação;
- 83.16. Taxas de administração e de gestão;
- 83.17. Repasses
- 83.16. Resultado de bilheteria de eventos;

- 83.17. Empréstimos;
83.18. Patrocínios;
83.19. Resultado de sorteios e concursos.

Artigo 84 – Os bens, receitas e direitos da Associação serão utilizados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos e finalidades sociais, permitida, todavia, a critério do Conselho de Administração, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Artigo 85 – O patrimônio da Associação será constituído de bens, identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 96 – A escrituração das receitas e das despesas da Associação será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Artigo 87 – A Associação não distribuirá qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em favor de seus associados, conselheiros, administradores, empregados ou de quem quer que seja.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro, contraído de bancos ou por meio de particulares, que grave de ônus o patrimônio da **ABENUTRI**, dependerá da aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 89 – A Associação poderá constituir um **Fundo de Apoio Social e Ambiental, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, Fundo de Pesquisa**, além de outros regulamentados por lei específica.

Capítulo XV - Dos Livros

Artigo 90 – A **ABENUTRI** manterá os seguintes livros:

- 90.1 – livro de presença das assembleias e reuniões
90.2 – livro de ata das assembleias e reuniões
90.3 - livros fiscais e contábeis,
90.4 – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 91 - Os livros ficarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração, com exceção dos livros fiscais e contábeis, que ficarão sob a guarda do Tesoureiro, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

Artigo 92 - Os livros ficarão na sede da **ABENUTRI**, à disposição do público para consulta.
Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVI - Das disposições gerais

Artigo 93 - Os membros do conselho dos profissionais e institucional poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 94 – Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Institucional e dos Profissionais não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o

recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na **ABENUTRI**.

Artigo 95 – A **ABENUTRI** somente poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei 9.790/99, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Artigo 96 - Dentro das atividades da **ABENUTRI**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 97 - Nas atividades da **ABENUTRI**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 98 – A **ABENUTRI** aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 99 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal, institucional e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 100 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 101 - O exercício financeiro e fiscal da **ABENUTRI** coincidirá com o ano civil.

Artigo 102 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação a fim de fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 103 – Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

103.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

103.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

103.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABENUTRI**,

103.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 99 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ABENUTRI**,

103.5 – na hipótese da **ABENUTRI** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

103.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ABENUTRI** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos, casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

103.7 – com relação às normas de prestação de conta a serem observadas pela **ABENUTRI**, fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da celebração de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ABENUTRI** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 104 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 105 – A **ABENUTRI** poderá constituir comissões, de forma permanente ou temporária, com participação de membros associados ou não, para auxiliar e assessorar nas decisões do conselho de administração e fiscal.

Artigo 106 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidas dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

Artigo 107 – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeiramente ou com material nas atividades da **ABENUTRI**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 108 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 109 – A **ABENUTRI** poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – A **ABENUTRI** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida, para complementação das suas atividades e consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 111 – O processo de eleição dos membros do conselho dos profissionais e institucional, deverá ocorrer no prazo máximo de noventa (90) dias corridos após a posse dos membros do conselho de administração e fiscal, devendo respeitar o presente estatuto e demais normas.

Artigo 112 – Quando do atendimento dos serviços de assistência social, dever-se-á respeitar o atendimento de gratuidade conforme legislação pertinente.

Artigo 113 – A **ABENUTRI** possui legitimidade para representar as empresas do ramo de suplementos alimentares a ela associadas na propositura de ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e ação de descumprimento de preceito fundamental, bem como possui legitimidade para representar os seus associados para a propositura de mandado de segurança coletivo.

Capítulo XVII - Das disposições transitórias

Artigo 114 – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

114.1 – Conselho de Administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
114.2 – Conselho Fiscal: um titular e um suplente.

Parágrafo único: O grupo gestor de transição será composto por qualquer categoria de associado, excepcionalmente, cujos membros serão eleitos em Assembléia Geral.

Artigo 115 – Compete ao grupo gestor de transição:

115.1 – estruturar a **ABENUTRI**,

115.2 – constituir o Conselho dos Profissionais e o Conselho Institucional,

115.3 – estruturar plano de trabalho e atividades,

115.4 – elaborar normas e regras internas,

115.5 – estruturar o quadro de associados,

115.6 – formatar núcleos de trabalho,

Artigo 116 – Com aprovação do presente texto do estatuto, fica revogado as disposições em contrário.

Artigo 117 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

São Paulo (SP), 22 de janeiro de 2009

Presidente da Assembléia Geral

Secretário da Assembléia Geral

Advogado
OAB